

LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Desafeta duas áreas de terra de propriedade da Prefeitura Municipal e autoriza o Poder Executivo a aliená-las a título oneroso ao Fundo de Arrendamento Residencial para implantação de programa habitacional no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetadas duas áreas de terra de propriedade da Prefeitura Municipal e autoriza o Poder Executivo a aliená-las ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, a título oneroso, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF - e Banco do Brasil S.A., objetivando promover a construção de moradias destinadas às famílias com renda mensal de até três salários mínimos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV -, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, os imóveis relacionados abaixo:

I - Um terreno, denominado área 2, situado no Bairro Putim, situado na Rua João Rodolfo Castelli, s/nº, em São José dos Campos - SP, com área de 16.877,43 metros quadrados, desmembrado da gleba matriculada sob o nº 57.090 do Registro de Imóveis de São José dos Campos - SP, melhor descrito e caracterizado na matrícula 202.755, no livro nº 02 do 1º Oficial do Registro de Imóveis de São José dos Campos, inclusa, que é parte integrante desta lei complementar.

II - Um terreno, denominado área 3, situado no Bairro Putim, situado na Rua João Rodolfo Castelli, s/nº em São José dos Campos - SP, com área de 13.844,71 metros quadrados, desmembrado da gleba matriculada sob o nº 57.090 do Registro de Imóveis de São José dos Campos - SP, melhor descrito e caracterizado na matrícula 202.756, no livro nº 02 do 1º Oficial do Registro de Imóveis de São José dos Campos, inclusa, que é parte integrante desta lei complementar.

Parágrafo único. As áreas desafetadas no "caput" passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta lei complementar serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e constarão da relação dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, com o fim específico de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integram o ativo da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., para efeito de liquidação judicial e extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A.;

V - não são passíveis de execução para quaisquer credores da Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A., por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais, sobre os imóveis.

Art. 3º A instituição representante do Fundo de Arrendamento Residencial terá como encargo utilizar os imóveis alienados exclusivamente para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

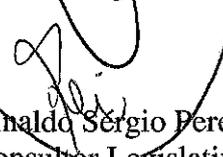
Art. 4º As despesas que se originarem na lavratura da escritura de alienação, bem como do registro no cartório competente correrão por conta do agente representante do Fundo de Arrendamento Residencial, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A..

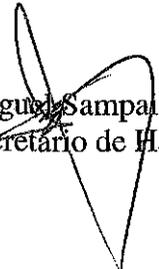
Art. 5º O imóvel, objeto da alienação ficará isento de recolhimento dos tributos nos termos da Lei Complementar nº 490, de 11 de abril de 2013.

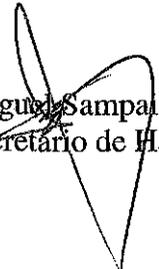
Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 24 de outubro de 2013.

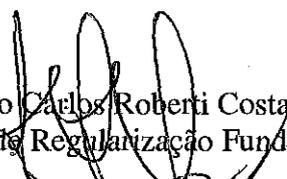

Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo

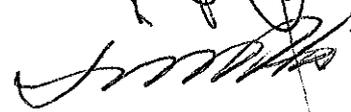

Kátia Secunho
Diretora de Habitação


Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação

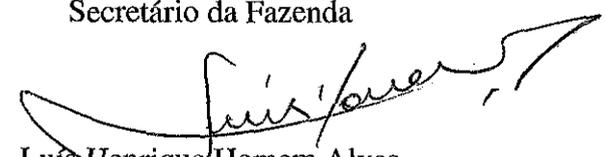
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Antonio Carlos Roberti Costa
Secretário de Regularização Fundiária



José Walter Raimundo Pontes
Secretário da Fazenda



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria
Legislativa, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar nº 48/13, de autoria do Poder Executivo)